

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.773

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal à redistribuir verbas destinadas às Escolas de Samba".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe Executivo Municipal, autorizado a redistribuir igualmente apenas as Escolas de Samba que efetivamente desfilarem no Carnaval de 1990, as subvenções destinadas às Escolas de Samba de que trata a Lei nº 1.755 de 09-10-89.

Parágrafo único - Ficam, as Escolas de Samba que desfilarem no Carnaval de 1990, compromissadas a apresentarem à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a prestação de contas, sob pena de impedimento de receber verbas posteriores.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de janeiro de 1990


Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal